



CÂMARA MUNICIPAL DE
UBERABA
Um novo tempo começa agora.

LEI Nº 11.831

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uberaba para o Exercício de 2014, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uberaba, para o exercício de 2014, e compreende:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e,

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única Da Receita Total

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.325.361.568,49 (Um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º - A Receita da Prefeitura é realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receitas Correntes	897.926.579,32
1.1 - Receita Tributária	145.506.819,38



1.2 - Receita de Contribuições	46.633.673,03
1.3 - Receita Patrimonial	18.528.502,26
1.4 - Receita Agropecuária	-
1.5 - Receita de Serviços	76.856.707,92
1.6 - Transferências Correntes	517.716.823,24
1.7 - Outras Receitas Correntes	92.684.053,49
2. Receitas de Capital	491.251.869,68
2.1 - Operações de Crédito	112.675.836,68
2.2 - Alienação de Bens	10.275.182,92
2.3 - Transferências de Capital	368.300.850,08
3. Receitas Correntes Intraorçamentárias	-
3.1 - Contribuições Intra-Orçamentárias Correntes	-
5. Deduções da Receita	63.816.880,51
5.1 - Restituições	-
5.1 - Deduções da Receita Corrente – FUNDEB (-)	59.497.158,60
5.2 - Compensações (-)	306.417,59
5.3 - Outras Deduções (-)	4.013.304,32
TOTAL DE RECEITAS	1.325.361.568,49

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.325.361.568,49 (Um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Único - A Despesa é realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 - Legislativa	18.373.241,25
03 - Essencial à Justiça	6.602.780,19
04 - Administração	134.796.357,25
06 - Segurança Pública	4.314.468,99
08 - Assistência Social	28.056.630,42
09 - Previdência Social	49.271.657,89
10 - Saúde	261.627.959,26
11 - Trabalho	4.926.300,00
12 - Educação	160.550.990,81
13 - Cultura	10.199.036,04
14 - Direitos da Cidadania	89.650,70



15 - Urbanismo	256.715.251,56
16 - Habitação	89.872.525,58
17 - Saneamento	239.345.528,11
18 - Gestão Ambiental	9.402.830,62
19 - Ciência e Tecnologia	4.317.225,00
20 - Agricultura	12.194.744,05
22 - Indústria	4.009.587,21
23 - Comércio e Serviços	3.774.417,88
27 - Desporto e Lazer	3.557.625,00
28 - Encargos Especiais	21.197.866,49
99 - Reserva de Contingencia	2.164.894,19
TOTAL	1.325.361.569,49
CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA	
3.0 - Despesas Correntes	753.378.424,95
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	324.073.967,96
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	11.920.127,80
3.3 - Outras Despesas Correntes	417.384.329,19
4.0 - Despesas de Capital	556.464.512,28
4.4 - Investimentos	535.484.617,73
4.5 - Inversões Financeiras	351.200,00
4.6 - Amortização da Dívida	20.628.694,55
9.9 - Reserva de Contingência	15.518.631,26
TOTAL	1.325.361.568,49

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 11.599 de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - Câmara Municipal	18.373.241,25
02 - Chefia de Gabinete	10.549.833,48
03 - Secretaria de Governo	10.891.498,91
05 - Secretaria de Planejamento	49.747.522,64
06 - Procuradoria Geral do Município	10.353.490,12
07 - Secretaria de Administração	22.272.747,90
08 - Secretaria de Fazenda	53.450.109,64
09 - Controladoria Geral do Município	1.843.112,62
10 - UGP - Unidade Gestora de Projetos - Projeto Água Viva	21.114.850,00



11 - Secretaria de Infraestrutura	320.985.681,98
13 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	11.288.197,18
14 - Secretaria de Educação e Cultura	162.039.100,73
15 - Secretaria de Saúde	261.627.959,26
16 - Secretaria de Esporte e Lazer	7.195.293,24
17 - Secretaria de Agricultura, Pecuária Pesca, Aquicultura e Abastecimento	12.194.744,05
18 - Secretaria de Desenvolvimento Social	26.705.541,49
19 - Secretaria de Trânsito, Transp. Esp., Prot. Bens e Serv. Públicos	18.597.194,48
20 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	14.223.519,00
25 - Centro Operacional de Des. e Saneamento de Uberaba	218.230.678,11
26 - Fundação Cultural de Uberaba	6.343.566,43
29 - Fundação de Ensino Técnico Intensivo - FETI	7.017.074,00
34 - Autarquia do Estádio Municipal Engº João Guido	7.720.937,30
35 - IPSEV	52.595.674,68
TOTAL GERAL	1.325.361.568,49

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo as despesas com amortização e encargos da dívida, pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
UBERABA

Um novo tempo começa agora.

(Cont. Lei nº 11.831 – fls. 5)

§ 2º - Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, é composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa, complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos devem ser aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades.

Art. 8º - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só devem ser executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, é apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades podem ser movimentadas pela Assessoria Geral de Orçamento e Controle.

Art. 10 - A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos referidos instrumentos legais que os regulamentam.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
UBERABA**

Um novo tempo começa agora.

(Cont. Lei nº 11.831 – fls. 6)

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, pode adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 11.599, de 27 de junho de 2013.

Art. 15 – No mês de fevereiro de 2014, após o fechamento do exercício financeiro de 2013 da Prefeitura Municipal, devem ser feitas as atualizações/correções nas dotações orçamentárias previstas para a Câmara Municipal.

Art. 16 - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

- I** – Sumário Geral da Receita e Despesa;
- II** – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- III** – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 6);
- IV** – Quadro das Receitas por Fontes e Legislação;
- V** – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 9);
- VI** – Anexo de Metas e Prioridades;
- VII** – Quadro de Detalhamento de Receita (Anexo 2);
- VIII** – Despesa realizada no exercício anterior.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 23 de dezembro de 2013.

Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
UBERABA

Um novo tempo começa agora.

(Cont. Lei nº 11.831 – fls. 7)

Wellington Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Governo

Mauro Umberto Alves
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

